



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.228, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 15, inciso V, 40, inciso X e 43, inciso IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto dispõe sobre do procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**Parágrafo único** Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e os fundos especiais.

**Art. 2º** A elaboração da pesquisa de preços caberá à Área de Compras da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e ao órgão correlato ou designado pelo respectivo gestor, no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta e dos fundos especiais, devendo ser aprovada pela autoridade competente.

**Art. 3º** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – bancos de dados, plataformas e outras ferramentas disponibilizados por órgãos ou entidades públicas, preferencialmente o Painel de Preços (disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) e Preços SP (disponível no endereço eletrônico <http://www.bec.sp.gov.br>);

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio, desde que contenha a data e hora de acesso;



## MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** – pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas tenham sido emitidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização da sessão pública.

**§ 1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I, II e IV e ser demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência.

**§ 2º** Serão utilizados, como metodologia para a obtenção do preço de referência para a contratação a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

**§ 3º** Poderão ser utilizados outros critérios e metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

**§ 4º** Os preços obtidos deverão ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 5º** Para desconsideração dos valores inexequíveis e dos excessivamente elevados deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**Art. 4º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, na forma do inciso IV do artigo 3º deste Decreto, deverão ser-lhes encaminhadas solicitações formais para apresentação de cotações, conferindo-lhes prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

**Art. 5º** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios eletrônicos de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 6º.** O disposto neste Decreto não se aplica às obras e serviços de engenharia e aos processos administrativos já iniciados na data de sua publicação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de março de 2.020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16 / 03 / 2020

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO III Nº 245